

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**



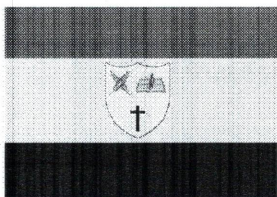
PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2549/2024 –
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA PARA
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA
EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO –
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 DE
FOMENTO A SECRETARIA DE
CULTURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
CORDA/MA. **INTERESSADO:**
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO. **MODALIDADE:**
INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE
INTERNA PELA CGM DE BARRA DO
CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2549/2024, que tem como interessado as Secretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 DE FOMENTO A SECRETARIA DE CULTURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**



patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

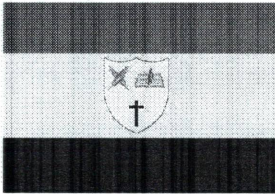
Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 74, da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2549/2024**;
- Ofício nº 395/2024 – SEPLAN;
- Portaria da Secretária;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria de nomeação da Secretária demandante;
- Portaria fiscal de contrato;
- Portaria 353/2023 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeira do município;
- Despacho de autorização para pesquisa de preços;
- Comprovação de preço de mercado através de Notas fiscais em outros municípios e PAAR;
- Documentos de habilitação;
- Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- Despacho do setor de compras viabilizando o valor da proposta apresentada, constatando como vantajosa a proposta no valor de R\$ 37.134,46 (trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos);
- Despacho do setor de compras encaminhando solicitação de informações orçamentárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**



- Dotação orçamentária;
- Termo de referência;
- Solicitação de autorização para prosseguimento com o processo;
- Autorização para Inexigibilidade de Licitação emitida por autoridade competente;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Minuta do contrato;
- Justificativa de inexigibilidade de licitação;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato.

II.II – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação será feita de forma direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE**, visto a impossibilidade de competição.

Imperioso destacar que a Administração Pública deve contratar aquisição de bens ou serviços por meio de licitação. Por outro lado, o legislador, observando as hipóteses em que seria inviável a contratação por processo licitatório, estabeleceu critérios de exceção a regra, devidamente tipificados em lei específica, para que a Gestão Pública pudesse contratar diretamente por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, a fundamentação para a contratação em comento está embasada no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a qual assim preceitua:

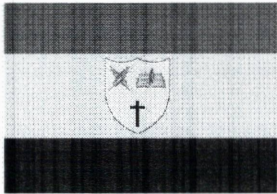
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável. Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação Notório Conhecimento na área conforme Atestados de Capacidade Técnicos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**



Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

III – CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, solicito a juntada das certidões para comprovação de Regularidade Fiscal atualizadas para realização do contrato, após isso, considerando a juntada de todos os atos pertinentes, bem como o atendimento destes perante as exigências normativas vigentes, **declaro CONFORMIDADE REGULAR** do processo, e encaminhamos os autos para prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 26 de dezembro de 2024.

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado
do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o
número 049.693.313-24, para exercer o cargo em comissão de Controladora Geral
do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco
de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.